



DECRETO Nº 440, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o Cronograma Mensal de Desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2021, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no caput dos arts. 8º e 13º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS LIMITES DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA
DESPESA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º A programação orçamentária e financeira da despesa da administração direta e indireta do Poder Executivo fica estabelecida com base no orçamento aprovado pela Lei nº 3.082, de 15 de dezembro de 2020, e na projeção anual da receita municipal, com base no fluxo de ingresso para fazer face à distribuição de recursos, obedecendo aos critérios para pagamento das despesas em ordem cronológica, das obrigações financeiras regidas pela Lei 4.320/64 e Lei 8.666/93.

§ 1º A programação Orçamentaria e Financeira para 2021 e Cronograma Mensal de Desembolso encontram-se previstos nos Anexos I e II a este Decreto – através do relatório emitido pelo sistema informatizado Contágil e Anexo III – composto de relatório estabelecido pelo setor de Tesouraria e Departamento de Compras estabelecendo a Programação Financeira para Protocolos de Notas Fiscais/Recibos e Previsão de Pagamento de Fornecedores em Geral.

§ 2º Além dos relatórios citados no artigo anterior farão parte da análise relatórios gerenciais de acompanhamento do comportamento da receita e da despesa empenhada, liquidada e paga, através de comportamento ao longo dos anos em números e gráficos, emitidos pelo setor de Tesouraria e Contabilidade.





GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



Art. 2º Os limites por órgão e fundos municipais estará vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira estabelecida neste decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenhos, visando a incoerência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal da receita prevista.

Parágrafo único. Excluem-se da limitação prevista no *caput* as dotações orçamentárias relativas aos elementos de despesa Diárias-Civil, Outros Benefícios Assistenciais do Servidor, despesa orçamentária resultante de pagamento de Sentenças Judiciais.

Art. 3º As alterações do Fluxo de Execução das Receitas – Programação Financeira (Anexo II) e do Cronograma de Execução de Desembolso (Anexo I), serão Atualizadas:

I – bimestralmente, se houver necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira prevista no artigo anterior, de acordo com o Art. 9º da Lei 101 de 04 de Maio de 2000. Bem como, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos sempre que for verificada a necessidade, no decorrer da análise.

Parágrafo único. As atualizações a que se refere o *caput* serão disponibilizadas no sitio oficial no Portal da Transparência.

Art. 4º As despesas financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro e contidas no grupo de natureza de despesa Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Sentenças Judiciais terão como limite de programação o valor constante da Lei nº 2.911, de 11 de dezembro de 2018, sendo suplementadas se necessário.

Art. 5º As despesas processadas com recursos de financiamentos, de convênios ou instrumentos congêneres, de arrecadação própria das entidades do Poder Executivo e de outras vinculações terão como limite de programação o valor constante da Lei nº 3.082, de 15 de dezembro de 2020, e serão liberadas de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 6º O pagamento das despesas de exercícios anteriores (92), no presente exercício, dependerá do reconhecimento de dívida por parte do responsável direto pela execução da despesa (Ordenador da Despesa).

Art. 7º A Secretaria de Fazenda, mediante setor de orçamento, poderá rever os limites previstos no Anexo I, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e do IV do art. 19 da Instrução Normativa nº 027/2010 – Versão 02, adequando a execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Municipal para garantir o equilíbrio fiscal para o exercício.

Art. 8º Cada órgão e entidade do Poder Executivo são responsáveis pelo acompanhamento da execução das respectivas despesas contratuais, cabendo a ele rever, se



hrKUPoxJXq



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



necessário, os quantitativos físicos e financeiros para adequar o processamento da despesa aos limites orçamentários determinados pelo Anexo I.

Seção II Da Aprovação da Programação Orçamentária

Art. 9º As provisões orçamentárias referentes às despesas de que trata o art. 1º serão liberadas com a previsão definida pelos incisos I e II do art. 10 do Decreto nº 002/2021, observando:

I – recursos ordinários: programação feita pelas unidades orçamentárias e a disponibilidade de caixa informada pelo Tesouro Municipal;

II – recursos vinculados: comportamento da arrecadação da receita e a disponibilidade de caixa, conforme demonstrativos bancários.

Art. 10. A secretaria de Fazenda e setor de orçamento poderá no âmbito de suas competências:

I – Promover remanejamento de limites estabelecidos em lei específica, com limites aprovados pela Lei 3.083 de 16 de dezembro de 2020 e demais leis específicas que poderão ser aprovadas pelo Legislativo.

§ 1º Os citados remanejamentos não implicarão em aumento dos limites fixados, saldo por força do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal ou, pelos casos previstos em Lei, por excesso de arrecadação, superávit de exercício anterior.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 11. O cronograma de execução mensal de desembolso da administração direta e indireta do Poder Executivo para o exercício de 2021 fica estabelecido com base no orçamento aprovado pela Lei nº 3.082 de 15 de Dezembro de 2020, e nas despesas inscritas em restos a pagar para o exercício de 2021, considerando as projeções mensais das disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal.

Art. 12. O cronograma da execução mensal de desembolso relativo às despesas financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro contidas no grupo de natureza de despesa 4 – Investimentos –, será estabelecido conforme ordem de execução, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. O cronograma da execução mensal de desembolso relativo aos créditos orçamentários financiados com Recursos Ordinários do Tesouro no grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais e nos elementos de despesa Diárias-Civil, Auxílio-



hrKUPoxJXq



Alimentação, Auxílio-Transporte será estabelecido conforme projeções realizadas pelos órgãos gestores, limitado ao valor estabelecido no art. 4º.

Art. 14. O cronograma da execução mensal das despesas com Sentenças Judiciais será definido pela Procuradoria-Geral do Município e das despesas com Juros, Encargos e Amortização da Dívida será definido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO III **DOS RESTOS A PAGAR**

Art. 15. Serão inscritos em Restos a Pagar:

I – as despesas empenhadas, liquidadas e não pagas até 31 de dezembro;

II – As despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de normas legais e contratos administrativos.

§ 1º A inscrição em Restos a Pagar fica limitada à disponibilidade financeira para seu pagamento em exercício seguinte, obedecida à vinculação dos recursos.

§ 2º Os Restos a Pagar não Processados de exercícios anteriores que não forem liquidadas a partir de 30 de abril de 2021 poderão estar sujeitas a anulação de acordo com edital de publicação ou comprovação da não realização da despesa.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Fica vedada à administração direta e indireta do Poder Executivo a realização de despesas ou assunção de obrigações que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos neste decreto, de acordo com o inciso II do art. 167 da Constituição da República.

Art. 17. A Controladoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração deverão zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto, bem como promover as medidas necessárias para a responsabilização de dirigentes e servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições legais aplicáveis à matéria.

Art. 18. O Secretário Municipal de Fazenda e o Secretário Municipal de Administração, no âmbito de suas atribuições ou em ato conjunto, ficam autorizados a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto, com vistas a permitir a contínua e eficiente execução da despesa pública, evitando o descontrole e/ou desvio dos objetivos definidos nas diretrizes e programações orçamentárias.





Art. 19. Durante a execução orçamentária e financeira deverão ser observados os critérios e as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2019-SFI, que trata das normas e procedimentos para a elaboração da programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e pela Lei nº 3069 de 24 de outubro de 2020 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de Janeiro de 2021.

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE/MT em 04/01/2021
Carolina Alves Loui Olbermann



hrKUPoxJXq

Anexo I

Cronograma de Execução de Desembolso

Descrição	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	899.067	899.067	899.067	899.067	899.067	899.067	899.067	899.067	899.067	899.067	899.067	899.067	10.788.800
Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	525.000	525.000	525.000	525.000	525.000	525.000	525.000	525.000	525.000	525.000	525.000	525.000	6.300.000
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.846.333	1.846.333	1.846.333	1.846.333	1.846.333	1.846.333	1.846.333	1.846.333	1.846.333	1.846.333	1.846.333	1.846.333	22.156.000
"Imposto Sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis"	866.750	866.750	866.750	866.750	866.750	866.750	866.750	866.750	866.750	866.750	866.750	866.750	10.401.000
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.944.167	4.944.167	4.944.167	4.944.167	4.944.167	4.944.167	4.944.167	4.944.167	4.944.167	4.944.167	4.944.167	4.944.167	59.330.000
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	366.667	366.667	366.667	366.667	366.667	366.667	366.667	366.667	366.667	366.667	366.667	366.667	4.400.000
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	50.000



hrkUPoxYq

Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	6.000.000
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	1.800.000
Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	54.167	54.167	54.167	54.167	54.167	54.167	54.167	54.167	54.167	54.167	54.167	54.167	54.167	54.167	650.000
Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	15.000
Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	56.750	56.750	56.750	56.750	56.750	56.750	56.750	56.750	56.750	56.750	56.750	56.750	56.750	56.750	681.000
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados a Atenção Básica	38.417	38.417	38.417	38.417	38.417	38.417	38.417	38.417	38.417	38.417	38.417	38.417	38.417	38.417	461.000
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados a Vigilância em Saúde	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	1.000
Transferências do Salário-Educação	516.667	516.667	516.667	516.667	516.667	516.667	516.667	516.667	516.667	516.667	516.667	516.667	516.667	516.667	6.200.000



hrikUPexUxq

Anexo II

Fluxo de Execução das Receitas – Programação Financeira

Órgão	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
01 Câmara Municipal	1.241.250	1.241.250	1.241.250	1.241.250	1.241.250	1.241.250	1.241.250	1.241.250	1.241.250	1.241.250	1.241.250	1.241.250	14.895.000
02 Gabinete do Prefeito	158.628	246.576	158.672	279.534	345.529	238.163	194.714	301.153	227.531	181.440	215.103	304.954	2.852.000
03 Secretaria Municipal de Fazenda	879.105	1.828.358	1.990.473	1.855.166	1.985.005	2.211.540	2.134.496	2.301.116	2.094.379	1.850.671	1.837.991	3.839.704	24.808.000
04 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	5.375.542	9.274.324	19.226.070	15.151.085	13.627.361	9.397.298	10.214.030	9.821.366	11.816.269	8.138.334	9.270.741	13.982.580	135.295.000
05 Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos	676.634	3.251.619	3.240.809	4.360.034	2.619.499	4.927.182	3.814.940	3.902.066	5.150.308	3.252.985	4.135.185	5.939.740	45.271.000
06 Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	609.841	1.013.730	1.216.007	1.496.184	1.143.973	1.196.341	1.178.112	1.215.962	1.276.160	999.598	1.334.400	1.825.693	14.506.000
07 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	566.293	735.538	1.239.639	875.905	973.749	701.889	363.725	344.352	398.128	564.068	175.327	757.388	7.696.000
08 Secretaria Municipal de Assistência Social	605.126	961.930	1.316.433	1.709.083	1.274.739	1.542.450	1.137.411	1.120.259	1.506.737	1.328.887	1.040.604	1.943.340	15.487.000
09 Secretaria Munic. de Desenvolvimento Econômico	238.393	595.690	738.028	660.838	692.534	465.921	487.593	542.406	519.154	5.352.090	837.755	1.187.597	12.318.000



HKUP0x2Q

10 Secretaria Municipal de Administração	477.564	746.327	906.049	846.727	1.115.012	846.294	907.810	889.438	958.139	869.365	831.529	1.533.748	10.928.000
11 Sec. Municipal de Governo	106.116	160.621	367.144	270.426	245.303	106.988	169.172	125.238	108.047	112.886	117.243	243.816	2.133.000
12 Secretaria Municipal de Transportes	451.430	757.254	2.824.817	1.129.740	949.436	2.049.852	1.021.151	1.436.745	1.810.071	1.199.640	2.211.454	1.876.409	17.718.000
13 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	488.232	647.618	1.048.528	1.118.861	753.429	728.353	876.318	1.128.458	930.441	838.797	1.065.952	1.510.012	11.135.000
14 Secretaria Municipal de Cidade	252.611	321.706	270.225	307.324	437.681	327.009	340.858	341.198	358.945	367.205	340.659	606.579	4.272.000
15 Fundo Municipal de Saúde	6.318.596	9.912.909	12.761.809	12.186.516	11.209.808	11.503.276	7.466.214	6.732.262	5.920.385	7.266.214	3.910.514	7.888.496	103.077.000
17 Procuradoria Geral Do Município	124.053	126.542	116.678	127.328	168.710	125.114	128.480	136.340	144.329	131.438	137.720	269.265	1.736.000
18 Controladoria Geral Do Município	44.110	45.480	46.147	49.750	68.990	45.550	45.550	48.614	54.211	54.198	59.650	133.750	696.000
19 Fundação Sorrison	8.417	8.417	8.417	8.417	8.417	8.417	8.417	8.417	8.417	8.417	8.417	8.417	101.000
20 SEC. MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, TRANSITO E DEF	576.410	642.716	901.506	1.265.860	1.133.559	1.358.214	510.260	1.187.458	789.931	629.556	489.304	941.224	10.426.000
99 Reserva de Contingência	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	150.000
Total Geral	19.210.850	32.531.106	49.631.201	44.952.528	40.006.485	39.033.599	32.253.001	32.836.597	35.325.334	34.399.537	29.273.300	46.046.464	435.500.000





Anexo III

Programação Financeira para Protocolos e Pagamentos de Fornecedores em Geral

PROTOCOLO ATÉ DIA	PAGAMENTO
16/01 a 31/01	11/02/2021
01/02 a 15/02	25/02/2021
16/02 a 28/02	11/03/2021
01/03 a 15/03	25/03/2021
16/03 a 31/03	08/04/2021
01/04 a 15/04	22/04/2021
16/04 a 30/04	13/05/2021
01/05 a 15/05	27/05/2021
16/05 a 31/05	10/06/2021
01/06 a 15/06	24/06/2021
16/06 a 30/06	08/07/2021
01/07 a 15/07	22/07/2021
16/07 a 31/07	12/08/2021
01/08 a 15/08	26/08/2021
16/08 a 31/08	09/09/2021
01/09 a 15/09	23/09/2021
16/09 a 30/09	14/10/2021
01/10 a 15/10	28/10/2021
16/10 a 31/10	11/11/2021
01/11 a 15/11	25/11/2021
16/11 a 30/11	16/12/2021
01/12 a 15/12	30/12/2021

Obs – sujeito a alterações por determinação da Secretaria de Fazenda



Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN

Assinado com (Cer. Digital) por Ari Genezio Lafin em 12/01/2021 às 10:23 de Brasília

Signatário 2: ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Assinado com (Cer. Digital) por Estevam Hungaro Calvo Filho em 12/01/2021 às 10:23 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: hrKUPoxJXq



hrKUPoxJXq